

CONTRATO

Processo Administrativo nº 01.004192.20.40 – 54863

Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro que entre si celebram a **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR**, CNPJ nº 21.825.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, CEP 30.160-031 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados doravante denominada CONCEDENTE, e **RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO**, inscrito no CNPJ nº 08.866.728/0001-02, endereço: Av. Cristóvão Colombo, 519, S. 1203/1204, Funcionários, CEP 30.140-906 – Belo Horizonte/MG, representante: Rodrigo Mendes de Figueiredo, CPF nº 768.662.116-20, denominado parte BENEFICIÁRIA, ajustam e firmam o presente CONTRATO, decorrente do Chamamento Público 012/2019, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com a Lei Federal nº 13.303/16 e o Decreto Municipal nº 10.710/01 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições apresentadas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Concessão de auxílio financeiro para apoiar a realização de evento de potencial turístico: “WE LOVE CARNAVAL” (22 a 25/02/20), sob a temática “Verão: Estação da Arte e Festa”.
- 1.2. Integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 012/2019 e todos os seus anexos, e todos os documentos apresentados pelo proponente quando da inscrição no referido Chamamento Público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2805.4801.23.695.086.2629.0014.339039.21.0300

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Independentemente do valor total a ser despendido para execução do evento, o valor a ser repassado pela BELOTUR será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao apoio concedido por meio do Chamamento Público 012/2019.
- 3.2. O repasse financeiro será efetuado em uma única parcela, mediante depósito bancário, diretamente na conta corrente da BENEFICIÁRIA, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.
- 3.3. A BENEFICIÁRIA deverá abrir, preferencialmente, uma conta corrente específica/exclusiva para recebimento do auxílio financeiro, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de outro Contrato.
 - 3.3.1. A não abertura de conta bancária específica não dispensa a obrigatoriedade de apresentação de extrato bancário evidenciando os débitos, créditos e os rendimentos de aplicação financeira, conforme previsto no art. 121, parágrafo único do Decreto 10.710/2001.



3.4. Para a utilização dos recursos disponibilizados pela BELOTUR, deverão ser observadas as seguintes vedações:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;
- b) promover gastos fora do cronograma de realização de despesas previstas na Proposta;
- c) realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica;
- d) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de qualquer natureza;
- e) ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- f) realizar despesas com publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1.** Este contrato vigorará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.
- 4.2.** A BENEFICIÁRIA compromete-se a enviar a prestação de contas à CONCEDENTE, conforme Manual de Prestação de Contas da BELOTUR.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. A BENEFICIÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir com as Contrapartidas abaixo especificadas:

- 5.1.1.** Divulgar, com status de “Patrocínio”, as logomarcas institucionais da BELOTUR e da Prefeitura de Belo Horizonte, em todas as ações do plano de divulgação e mídia aprovadas por meio do Projeto inscrito no Chamamento Público 012/2019, manual de aplicação de logomarcas disponibilizado pela BELOTUR.
- 5.1.2.** Divulgar, com status de “Patrocínio”, as logomarcas institucionais da BELOTUR e da Prefeitura de Belo Horizonte, em anúncios impressos, materiais gráficos, banners, hotsites, Instagram, Twitter, Facebook e outras mídias sociais, blog do evento e outras plataformas web, pórtico de entrada, palco (testeira, lateral, fundo) arquibancada, e outros, conforme Manual de Aplicação de Logomarcas da BELOTUR e de acordo com os padrões de identidade visual.
- 5.1.3.** Informar sobre o Patrocínio concedido pela BELOTUR em todos os newsletters e releases de divulgação do evento para imprensa, em todos os seus canais – televisão, jornal, revistas, rádio e internet.
- 5.1.4.** Veicular o vídeo institucional de Belo Horizonte ou de outros conteúdos de igual duração indicados pela BELOTUR, quando houver equipamento disponível, conforme descrição no projeto.
- 5.1.5.** Mencionar o patrocínio da BELOTUR na abertura e durante a realização do evento.



- 5.1.6.** Disponibilizar espaço no evento para falar sobre Belo Horizonte, turismo e outros projetos de interesse público, quando solicitado pela BELOTUR, de acordo com o caráter e disponibilidade, do Projeto contemplado.
- 5.1.7.** Autorizar o acesso dos pesquisadores em todos os espaços do evento, caso a BELOTUR tenha interesse e condições técnicas para realizar a aplicação de pesquisa.
- 5.1.8.** Autorizar que startups/empreendedores parceiros da BELOTUR para que possam, em comum acordo com a BENEFICIÁRIA, aplicar testes de soluções compatíveis com as características dos projetos apresentados nos eventos habilitados, sem ônus ao proponente.
- 5.1.9.** Disponibilizar à BELOTUR o mínimo de 3% (três por cento) das entradas em áreas especiais, tais como camarotes e áreas VIPs, e ingresso aos eventos em que o total de participantes seja de até 1.000 pessoas. Acima deste, o percentual será de 2% (dois por cento) do total previsto de participantes.
- 5.1.9.1.** O disposto no item acima também se faz necessário nos casos de evento em que a entrada/ingresso é gratuito.
- 5.1.9.2.** O proponente deverá entregar os convites com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, a contar do primeiro dia da realização do evento, na sede da empresa, Rua Espírito Santo, nº 527, Centro, Gerência de Marketing Turístico.
- 5.1.9.3.** A BELOTUR poderá devolver as entradas e ingressos entregues que não serão utilizadas.
- 5.1.10.** Disponibilizar, caso seja de interesse da BELOTUR, estande (conforme montagem descrita abaixo), ou espaço para instalação do Posto Móvel de Informação Turística (Van Turística), contendo toda a infraestrutura necessária (conforme abaixo) ou espaço para disponibilização de material turístico.

ESTRUTURA PARA ESTANDE - MONTAGEM:

01 balcão para atendimento;

02 banquetas altas;

Aplicação de logomarca na testeira;

Aplicação de logomarca no balcão de atendimento;

01 mesa;

04 cadeiras;

03 imagens adesivadas;

Liberação de pontos de energia, isenção da taxa de energia e outras taxas que se fizerem necessárias;

Extintor de incêndio quando for necessário.

**ESTRUTURA PARA DISPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO MÓVEL DE
INFORMAÇÃO TURÍSTICA - VAN TURÍSTICA**

Ponto de energia: para funcionamento do veículo é necessário 01 ponto de energia de 220 volts durante todo o evento.

Espaço para ação promocional: É necessário espaço no entorno da van, onde são dispostos 01 banner e 01 mesa com 04 cadeiras.



Medidas do veículo: 1,912m altura X 2,359m largura X 5,358m comprimento.

- 5.1.10.1.** Nas hipóteses de participação da Belotur com ações promocionais, caberá à BENEFICIÁRIA a disposição de totem de sinalização indicativa do estande da BELOTUR, em pontos estratégicos do evento.
- 5.1.11.** Toda e qualquer veiculação dos logos e vídeos citados devem ser solicitados e apresentados previamente, para devidas aprovações, à assessoria de comunicação da BELOTUR, por intermédio do e-mail: visual.belotur@pbh.gov.br.
- 5.1.12.** Em caso de cessão de material promocional e informativo, por parte da BELOTUR, o proponente deverá entrar em contato através do e-mail: informacao.belotur@pbh.gov.br, ficando a mesma sujeita à disponibilidade.
- Caso a BELOTUR participe do evento com distribuição de material promocional por meio de Estande ou Posto Móvel de Informação Turística, fica vedada a cessão de demais materiais promocionais e informativos da BELOTUR ao proponente.
- 5.1.13.** É obrigatória, por parte do proponente, a apresentação de filmagem e fotografias do evento para comprovação da realização do mesmo e das contrapartidas, inclusive da aplicação correta dos logos.
- 5.1.14.** Para substituição/alteração de contrapartidas já alinhadas, o proponente deverá entrar em contato com a Gerência de Marketing Turístico da BELOTUR, através do e-mail: apoio.belotur@pbh.gov.br. As solicitações serão analisadas e aceitas desde que não comprometam o Projeto contemplado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- 6.1.** Destinar o valor do auxílio financeiro exclusivamente à execução do objeto deste contrato, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 6.2.** Não utilizar de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como de partidos políticos e/ou candidatos a cargos políticos nas esferas federal, estadual e municipal.
- 6.3.** Cumprir com os prazos estabelecidos neste contrato e no edital de Chamamento Público 012/2019, sob pena de cancelamento do auxílio financeiro, suspensão da participação de novos pleitos junto à BELOTUR e Município de Belo Horizonte até regularização da situação, além das medidas judiciais e administrativas cabíveis.
- 6.4.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus, despesas ou encargos decorrentes das relações jurídicas, encargos fiscais, trabalhistas e sociais oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas e, ainda, responsabilizar-se por danos materiais, criminais e/ou morais, bem como pelo pagamento de indenizações a terceiros e à BELOTUR, na eventualidade de dano.



- 6.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Chamamento Público 012/2019, facultando-se à CONCEDENTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 6.6.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR.
- 6.7.** Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pela BENEFICIÁRIA, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 6.8.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis pela CONTRATANTE.
- 6.9.** É vedado à BENEFICIÁRIA, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:
- 6.9.1.** Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- 6.9.2.** Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.
- 6.10.** Dar conhecimento das cláusulas deste contrato e das condições do edital às pessoas sob sua responsabilidade.
- 6.11.** Prestar contas à BELOTUR acerca da utilização do recurso recebido, nos termos do Manual de Prestação de Contas da BELOTUR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 7.1.** Indicar os servidores que serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.
- 7.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do Projeto/evento contemplado e o atendimento às contrapartidas exigidas.
- 7.3.** Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de a BENEFICIÁRIA não cumprir as exigências previstas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1.** A prestação de contas deverá ser entregue, impreterivelmente, até 30 dias depois da realização do evento.
- 8.2.** A BENEFICIÁRIA deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da BELOTUR.

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de



Contas da BELOTUR e no edital de Chamamento Público 012/2019 e seus anexos;

§2º - O Manual de Prestação de Contas está disponível na página da BELOTUR no Portal da PBH – www.pbh.gov.br/belotur.

8.3. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos, qual seja, trinta dias antes da assinatura do contrato até trinta dias após a realização do evento.

8.3.1. Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, o documento fiscal poderá ser emitido em, no máximo, 03 (três) meses antes do efetivo recebimento do auxílio financeiro.

8.4. Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis previstas no Chamamento Público 012/2019.

8.5. A BENEFICIÁRIA deverá apresentar, na prestação de contas, o relatório final do projeto inscrito, que tem por objetivo comprovar a realização do evento conforme apresentado no Projeto inscrito, bem como a execução das contrapartidas, conforme Item 10 do Termo de Referência – ANEXO I do edital. O relatório do evento deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- Fotos e/ou filmagem da montagem, realização e desmontagem do evento;
- Fotos, filmagem e/ou clipping que comprovem que o evento foi realizado no local e data conforme apresentado no ANEXO III - PROJETO aprovado;
- Comprovação das ações de contrapartidas definidas no item 13 e seus subitens;
- Documentos, informes e objetos relativos à execução física: cartazes, folders, ingressos, matérias em jornais, revistas e televisão, vídeos e fotos que comprovam a realização do evento;
- Objetivos alcançados;
- Público alcançado contendo número de participantes inscritos, mensurando participantes locais e turistas;
- Geração de emprego e renda;
- Impacto gerado no mercado turístico da cidade;
- Estimativa de faturamento total do evento;
- Cópia do protocolo de entrega das cortesias/convites cedidas à BELOTUR.
- O relatório Final do Projeto Inscrito, a ser elaborado conforme descrito no item 16.12 deverá ser acondicionado no mesmo envelope contendo a prestação de contas.

8.5.1. Não serão admitidos links para comprovação da contrapartida.

8.6. Serão aceitos, na prestação de contas, diferenças de no máximo 5% dos valores das despesas elegíveis apresentadas na Planilha Orçamentária de Despesas Elegíveis aprovada pela BELOTUR, constante do processo administrativo da BENEFICIÁRIA.

8.7. Não sendo utilizado todo o Auxílio Financeiro, o Proponente deverá depositar esse valor na conta bancária da BELOTUR, conforme instruções no Manual de Prestação de Contas e apresentar comprovante de depósito junto à prestação de contas.



Para todas as despesas do evento a serem pagas com recursos do Auxílio Financeiro deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos, a fim de comprovar valor de mercado.

8.9. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

8.10. A BENEFICIÁRIA que não cumprir com as obrigações estipuladas no edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, depois de concedido prazo para exercício da ampla defesa e contraditório, independentemente de demais providências de natureza administrativa e judicial cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a BENEFICIÁRIA não realize as ações de contrapartidas descritas na Cláusula Quinta, a CONCEDENTE aplicará as medidas administrativas e judiciais cabíveis. Após finalização do prazo para a prestação de contas, notificará o proponente que ficará automaticamente suspenso da participação de novos pleitos junto à BELOTUR e ao Município de Belo Horizonte, durante o período de 1 (um) ano, contados a partir da data de notificação.

a) Em caso de descumprimento parcial, ou seja, a realização das contrapartidas de forma inadequada e não prejudicial ao projeto, após todas as justificativas apresentadas e análise destas pela BELOTUR, poderão ser aplicadas medidas compensatórias, alinhadas com o proponente.

b) O fiscal designado pela BELOTUR terá acesso livre a todas as áreas do evento para avaliação de todo o conceito, aplicação de marcas, ações propostas e entregas apresentadas conforme projeto inscrito no edital, bem como as contrapartidas alinhadas previamente.

9.2. O proponente contemplado estará sujeito às penalidades previstas no art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta avaliada pela Comissão Técnica de Avaliação, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente contrato, é vedado à CONCEDENTE e à BENEFICIÁRIA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei/edital;
- d) Cometer atos tendentes a lesar a administração pública, cabendo às partes conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/13 e no Decreto Municipal nº 16.954/18, denunciando a prática de irregularidades de que tiverem conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
- e) Manipular ou fraudar o presente instrumento, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilícita ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 16.954/18, sob pena de responsabilização administrativa pelo cometimento de tais ilegalidades.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II. Pelo término do seu prazo de vigência;
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR;
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
 - c) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - d) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - e) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - f) Dissolução da sociedade ou o falecimento da BENEFICIÁRIA;
 - g) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à BENEFICIÁRIA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato firmado entre as partes não representa qualquer tipo de associação entre elas, que continuam mantendo sua total independência, seja nos campos trabalhista, tributário, previdenciário ou qualquer outro, de modo que cada parte deverá arcar com suas responsabilidades e encargos nos respectivos campos, na forma da lei em vigor.

Parágrafo Único: Não há vínculo empregatício entre prestadores de serviços, funcionários e terceirizados da BENEFICIÁRIA, envolvidos ou não no objeto deste contrato, com a BELOTUR.

13.2. A tolerância da CONCEDENTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da BELOTUR, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.3. A Beneficiária não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



- 13.4.** A BENEFICIÁRIA responsabilizar-se-á civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros ou a própria BELOTUR, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, preposto ou empregados, na execução direta ou indireta do projeto/evento.
- 13.5.** Reitera-se que é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como de partidos políticos e/ou candidatos a cargos políticos nas esferas federal, estadual e municipal.
- 13.6.** A BENEFICIÁRIA se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos utilizados, quando cedidos pela organização do evento, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.
- 13.7.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do edital de credenciamento será o da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 13.8.** O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela BENEFICIÁRIA.
- 13.9.** Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2020.


Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR
Gilberto César C. de Castro - Mat. 80025-0
Diretor Presidente da BELOTUR
PRE-BL


Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0
Diretor de Administração e Finanças
DRAF-BL


RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO



